



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.157/99, de 22 de dezembro de 1999.

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2000”.

na Câmara Município de Manhumirim, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Manhumirim/MG para o exercício de 2000, estima a receita e fixa despesa em R\$ 9.431.600,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos reais), discriminadas pelos anexos integrantes à esta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constantes do adendo III, anexo 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>SUBCATEGORIA ECONÔMICA</i>	<i>CATEGORIA ENCONÔMICA</i>
RECEITAS CORRENTES		7.794.000,00
<i>Receita Tributária</i>	<i>1.178.500,00</i>	
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>45.500,00</i>	
<i>Receita Agropecuária</i>	<i>5.000,00</i>	
<i>Receita Industrial</i>	<i>210.000,00</i>	
<i>Receita Serviços</i>	<i>15.000,00</i>	
<i>Transferências Correntes</i>	<i>5.250.000,00</i>	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>1.090.000,00</i>	
RECEITA DE CAPITAL		1.637.600,00
<i>Alienação de Bens</i>	<i>144.560,00</i>	
<i>Transferências de Capital</i>	<i>1.493.040,00</i>	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		9.431.600,00

Art. 3º. A despesa será realizada acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>ÓRGÃO</i>
01 Prefeitura Municipal de Manhumirim		6.565.600,00
01.01 Procuradoria Geral do Município	59.500,00	
01.02 Secretaria Municipal de Governo	607.000,00	
01.03 Secretaria Municipal de Administração	477.500,00	
01.04 Secretaria Municipal de Fazenda	636.000,00	
01.05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.709.000,00	
01.06 Secretaria Municipal de Saúde	563.500,00	
01.07 Secretaria M. Agricultura Pec. e abastecimento	94.600,00	
01.08 Secretaria M. Ação Social e Trabalho	122.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01.09	Secr. Munic. Obras Urb. Transporte e Estradas	2.281.500,00	
01.10	Controladoria Municipal	14.500,00	
02	Fem – Fundo de Ens. Municipal (FUNDEF)		1.478.000,00
02.01	Fem-Fundo de Ensino Municipal (FUNDEF)	1.478.000,00	
03	Fundo Municipal de Saúde		1.099.000,00
03.01	Fundo Municipal de Saúde	1.099.000,00	
04	Fundo Municipal Assistência Social		274.000,00
04.01	Fundo Municipal Assistência Social	274.000,00	
05	Fundo Municipal Infância e Adolescência		15.000,00
05.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	15.000,00	
TOTAL			9.431.600,00

DISCRIMINAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
01	Legislativa	400.000,00
02	Judiciária	59.500,00
03	Administração e Planejamento	1.445.000,00
04	Agricultura	94.600,00
05	Comunicações	3.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	20.000,00
07	Desenvolvimento Regional	10.000,00
08	Educação e Cultura	3.187.000,00
09	Energia e Recursos Minerais	140.000,00
10	Habituação e Urbanismo	1.007.500,00
13	Saúde e Saneamento	1.842.500,00
14	Trabalho	7.000,00
15	Assistência e Previdência Social	806.500,00
16	Transporte	259.000,00
Subtotal		9.281.600,00
Reserva de Contingência		150.000,00
TOTAL		9.431.600,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal;

b) Abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º. Da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

c) Não onerem o percentual descrito na alínea “b” as suplementações que utilizarem como recursos anulações de dotações do presente orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: As suplementações acima do limite fixado dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal Manhumirim, em 22 de dezembro de 1999.



Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal